

## RESOLUÇÃO Nº 126/2020 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os treinamentos na modalidade “Online”, voltados às áreas de Formação Profissional e Monitoramento, realizados pelas cooperativas por meio do Programa Atividade Delegada.

O Presidente do Conselho Administrativo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 25/05/2020, estabelece que:

Considerando a necessidade de adequação dos normativos do SESCOOP/SC quando do apoio financeiro concedidos às cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada na realização de treinamentos contratados na modalidade online, voltados à área de Formação Profissional e Monitoramento;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O SESCOOP/SC por meio do Programa Atividade Delegada na modalidade “Online”, apoiará eventos com foco na formação e capacitação, contratados e organizados pelas cooperativas aderentes ao Sistema OCESC, voltados aos empregados, dirigentes e de maneira excepcional aos associados e comunidade, realizados por meio digital no formato síncrono.

**Parágrafo único.** Os eventos realizados na modalidade “Online” seguirão os mesmos princípios de atendimento dos eventos presenciais, tendo como foco os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC, voltados a formação profissional e ao monitoramento.

**Art. 2º** Os eventos “Online” realizados pelas cooperativas participantes dos programas Atividade Delegada e PDGC, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter saldo orçamentário suficiente para atendimento da demanda;
- II. A empresa contratada pela cooperativa para ministrar evento “Online”, deverá ser cadastrada junto ao Cadastro de Prestadores de Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC;
- III. Os eventos “Online” deverão ter o número mínimo de 04 (quatro) participantes para treinamentos voltados a dirigentes e no mínimo de 10 (dez) participantes para eventos voltados aos empregados.



**Art. 3º** Os valores de reembolso decorrentes da contratação de eventos realizados na modalidade “Online”, seguirão os mesmos patamares aplicados aos eventos presenciais.

**Art. 4º** A presente resolução não contempla eventos realizados diretamente pelo SESCOOP/SC e eventos voltados a Promoção Social.

**Art. 5º** O atendimento pelo SESCOOP/SC aos eventos realizados na modalidade “Online” realizados pelas cooperativas, está condicionado ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução e em portaria específica.

**Art. 6º** Os eventos online seguirão os normativos do Programa Atividade Delegada, desde que não contrariem o estabelecido na presente Resolução.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020, com validade até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2020.



---

Luiz Vicente Suzin  
Presidente